



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
12900-19.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
0/5/2017 - 14:31

4648/17



Dados Gerais do Processo			
Número Único	12900-19.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	30/05/2017 14:11	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES			
Rep. Jurídico : 4225 - TO LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
VICOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o
contido no art. 225 do Código Civil e art. 365,
VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA
Recebido hoje e protocolado sob o n.º 158
Em 25 de 05 de 2014
Diretor de Secretaria

CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteiro, estudante, portador do RG nº 20073270185 SSP/CE e CPF nº 074.113.233-81, residente e domiciliado no Sítio Araticum, nº/s, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

ACÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27/02/2014, conforme Boletim de Ocorrência nº 560-3582/2014, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.



Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função Neurocentral e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Miguel A. Ribera Sevilla, CRM/CE 12.570(em anexo). 

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 10/02/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 16/03/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 3.375,00(três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.



A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (T.C.E. Grave) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em sua função Neurocentral, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização

de, no mínimo, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 100% (cem por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as sequelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente da função Neurocentral em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)”

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 16/03/2015, a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 100%



(porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 13.500,00 e não R\$ 3.375,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta. 

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

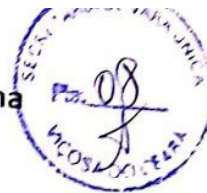
O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extraí-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Cefaléia; Vertigem; Lapsos de memória; Dificuldade de entender o que foi dito, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 13.500,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 3.375,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 10.125,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.



É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:



QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes,

de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

8

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente,

esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

9

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Miguel A. Ribera Sevilla – CRM/CE: 12.570; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II – DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;

- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, que corresponde à 100%(cem por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

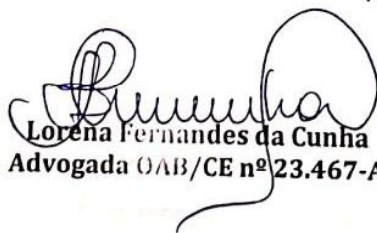
10

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 23.125,00 (vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará – CE, 17/03/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



ADVOCACIA ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

elo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Carlos Daniel dos Santos Rodrigues Nacionalidade Brasileiro
estado civil Solteiro profissão Estudante RG nº 20073270185 SSP/CE CPF nº
14.113.233.81 residente e domiciliado(a) na Av. Pálio Anaticum nº 5A bairro
Paraíso na cidade de Liçoesa e-mail: _____ constituo e nomeio a

OUTORGADA: Dr.^a **LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS**
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Liçoesa - CE, 02 de maio de 2017.

Carlos Daniel dos Santos Rodrigues
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril, Centro.
88' 3671 2583 88' 9622 9474, CEP 62.320-000, Tianguá - Ce.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Carlos Daniel dos Santos Rodrigues
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro
profissão Estudante, RG nº 2007327018-5 SSP/CE
CPF nº 074.113.233-81, residente e domiciliado(a) na
Sítio Praticum, nº 50, bairro Zona Rural
na cidade de Sicora, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Sicora - CE, 02 de maio de 2017

Carlos Daniel dos Santos Rodrigues

Assinatura



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Carlos Daniel dos Santos Rodrigues, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Estudante, portador(a) do RG nº 2007327018-5 SSP/CE e CPF nº 074.113.233-81, filho de pai Jean Carlos Rodrigues do Nascimento e mãe Maria Irandi dos Santos DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Araticum, nº 50 bairro Zona Rural, na cidade de Guarua - CE ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Guarua - CE 02/05/2017.

Carlos Daniel dos Santos Rodrigues



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Carlos Daniel dos Santos Rodrigues, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Estudante, portador(a) do RG nº 2007327018-5 SSP/ CE e CPF nº 074.113.233-81, filho de pai Jean Carlos Rodrigues do Nascimento e mãe Maria Grandi dos Santos DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Anacim, nº 50 bairro Zona Rural, na cidade de Guarã - CE ponto de referência (próximo à) _____

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Guarã - CE 02/05/2017

Carlos Daniel dos Santos Rodrigues

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polgar Direto

Carlos Daniel dos Santos Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tipo de Serviço..... CPF - INSCRICAO

Código de Atendimento..... IF2954199048R

Data e Hora..... 29/11/2013 12:32:18

CPF do Contribuinte..... 074.113.233-01

Nome Completo..... CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

Data de Nascimento..... 18/09/1998

Sexo..... MASCULINO

Nome da Mãe..... MARIA IRANDI DOS SANTOS

Título de Eleitor..... 0000000000000

Naturalidade..... VIOSA DO CEARA

UF Naturalidade..... CE

Logradouro..... SITIO ARATICUM

Número..... 0

Complemento.....

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007327018 - 5

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2009

NOME CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

FILIAÇÃO JEAN CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MARIA IRANDI DOS SANTOS

NATURALIDADE VIOSA DO CEARÁ - CE

DATA DE NASCIMENTO 18/09/1998

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PE. VIEIRA TERMO: 8424 FOLHA: 199

LIVRO: A-08 VIOSA DO CEARÁ - CE

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 14

Tipo de Serviço..... CPF - INSCRICAO

Código de Atendimento..... IF2954199048R

Data e Hora..... 29/11/2013 12:32:18

CPF do Contribuinte..... 074.113.233-01

Nome Completo..... CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

Data de Nascimento..... 18/09/1998

Sexo..... MASCULINO

Nome da Mãe..... MARIA IRANDI DOS SANTOS

Título de Eleitor..... 0000000000000

Naturalidade..... VIOSA DO CEARA

UF Naturalidade..... CE

Logradouro..... SITIO ARATICUM

Número..... 0

Complemento.....

Bairro/Distrito..... RURAL

Município..... VIOSA DO CEARA

UF..... CE

CPF..... 623000000

4835191-1

Para o faturamento, utilize o nº de série
impresso no cartão de crédito.Rua Padre Valdomiro, 150 - CEP 07.047-251 - Foz de Iguaçu - Paraná
CNPJ 07.047.251/0001-70 - CCF 06.105.048-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO B) SÉRIE B-41 N°

Rota 28 31143 11 078700 - 9 Data de Emissão 10/04/2014
 Nome MARIA IRANDI DOS SANTOS
 End. Postal ST ARATICUM 00000
 OESTE - VICOSA CEARA - 62300000
 Medidor 9014555 Posto 0000 0000
 Classe 04-RURAL MONOFASICO Fator de Potência
 RG/CPF/CNPJ 943621223-20 CGP
 Nome do Responsável



Mois de Referência:	Data da Apresentação:	Previsão Próxima Leitura:
Abr/2014	12/05/2014	12/05/2014

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

RESERVA DO CONTROLE FISCAL

SF84.EEE1.JF70.6276.F607.7655.6565.E66F

INFORMACOES DO BOMBEIRO

Conjuntos	VICOSA DO CEARA	
Mês	Fev/2014	
Valor	R\$ 8,36	

	Padrão GRUPO B P		Apuração Individual			
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	10,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIC	7,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,88			0,00		

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Pat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
14678	14594	1,00	84	0,00	84	0,2022	16,92

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	16,82
MULTA MORATORIA REF 01/2014	0,29
JUROS DO MES	0,08
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	1,95

VENCIMENTO 20/05/2014

TOTAL A PAGAR (R\$) 19,14

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

	85	84	74	79	72	87	99	88	103	77	82	104
Energia	10,41											
Transmissão	0,57											
Distribuição	4,74											
Encargos Setoriais	1,10											
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	0,00											
TOTAL	16,82											

CONTAS EM ATRASO

REAVISO DE VENCIMENTO:

Informamos existir débito vencido sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 18,61. Conforme art. 172 da Res. Anel 414/10, poderá ser suspenso o fornecimento de energia elétrica após decorridos 15 dias do envio deste comunicado. Caso o débito tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso. Após 2 ciclos completos de faturamento, sem fornecimento, será encerrada a relação contratual.

DEBITOS ANTERIORES
 Mes/Ano Valor R\$
 03/2014 18,61

NÃO FOI POSSÍVEL COLHER LEITURA POR: LEITURA BIMETRAL CONFORME ART 86 RES 414

Consta desta fatura R\$ 0,00 referente a PIS e COFINS.

Art. 9, Res. 100/2005 - ANEL - Tabela 10.637.02 e 10.639.01



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



RUBRICA
AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE Ocorrência Nº 560 - 3582 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **21/10/2014 18:18:11**

Data / Hora da Ocorrência: **27/02/2014 22:00:00**

Endereço da Ocorrência: **SITIO ARATICUM**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

Ponto de Referência: **CEMITÉRIO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES**

Nascimento:

CPF:

RG: **2007327018**

Orgão Emissor: **SSP**

UF: **CE**

Filiação: **MARIA IRANDI DOS SANTOS**

JEAN CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Endereço: **SITIO ARATICUM**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HWR8257** Uf: **CE** Município: **SOBRAL** Chassi:

9C2KC08105R867934 Renavam: **866107797** Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 TITAN KS** Ano

Fabricação: **2005** Ano Modelo: **2005** Combustível: **GASOLINA** Cor:

VERMELHA Proprietário: **FRANCISCO ANTONIO DE VASCONCELOS**

Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

Vítima compareceu a esta unidade policial para noticiar na data e hora citada acima estava guiando a motocicleta de Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN KS, cor: VERMELHA, placa: HWR8257, ano e modelo de fabricação: 2005/2005, chassi: 9C2KC08105R8667934, de propriedade FRANCISCO ANTONIO DE VASCONCELOS, Pelo Sitio Inga, Zona rural de Vicososa do Ceará, Quando se envolveu em um acidente de trânsito, após perde o controle da moto na areia, quer veio a cair ao chão e teve fratura da parede lateral da órbita esquerda, quer foi socorrido por populares ao Hospital de Vicososa do Ceará e encaminhado ao Hospital São Camilo de Tianguá-CE; onde recebeu atendimento médico especializado, e até o presente momento não conseguiu se recupera das segue-la causada pelo acidente.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ANTÔNIO VIANA BARBOSA JUNIOR - MAT.: 133968-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Carlos Daniel dos Santos Rodrigues

VISTO DO DELEGADO(A) :

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

Pág. 1 de 2

[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Conheça o DPVAT e a Seguradora Líder](#)
- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fale Conosco](#)

Início do conteúdo

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 3140050600 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA

S/A

ENDEREÇO Avenida Treze de Maio, 41 - Sala 402, Centro, Rio de Janeiro - 19, CEP: 20031-007

BENEFICIÁRIO CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

CPF/CNPJ: 07411323381

Posição em 10-04-2015 08:44:22

Indenização creditada em 16/03/2015, no valor de R\$ 3.375,00, em banco e conta de titularidade

10/04/2015 08:

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

Carlos Daniel dos Santos Rodrigues

Nº DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

28/02/2014

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

28/02/2014

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Miguel A. Ribera Sevilla CRM - 12.570

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Paciente vítima de acidente de moto com Insuamentismo Intraabdominal com perda da consciência pós-trauma.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS(DATAS):

Tratamento conservador, evoluiu com cefaleia, vertigem e lapsos de memória (pós-trauma)

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? () SIM (X) NÃO

CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

() A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

(X) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º Cefaleia ; Vertigem
2º Lapsos de memória
3º Dificuldade de entender o que foi dito

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE _____ A _____ E
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Tranquila
LOCAL

14/10/2014
DATA

MIGUEL A. RIBERA SEVILLA
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA

46.913



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FONE: (88) 3632.1119
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



IS: _____ Registro: _____ Nº Prontuário: _____ COR: _____
 Paciente: CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES DN: 18/08/1988
 Sexo: MASC. Estado Civil: CAT.
 Mãe: MARIA IRANDI DOS SANTOS Nome do Pai: JEAN CARLOS R. RODRIGUES
 Endereço: ST. PRATICUM Município: VIÇOSA DO CEARÁ
 Data / Hora do atendimento: 27/02/14 22:05 Horas
 Profissão: ESTUDANTE Religião: _____
 Documento: R-6. 2007327018-5
22.07.09 Maria Irandi dos Santos
 Assinatura do Paciente ou Responsável

Sinais Vitais:

130 x 70 MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Alt: 164 cm 100 kg Sat. 99% FC: 109 bpm
 Lesão Principal: Acidente motociclistico

DA: 15 anos, acidente motociclistico sem capacete, perda de consciência no local, amnésia pós-trauma; nega episódios de vômitos.

Exame Físico: REG, ECG-35; pupilas isocóricas e potestativas, sem déficits motores focais, hemiparesias difusas em face principalmente em região frontal (E), amnésia pós-trauma
CP: fisiológico, abdome sem sinais de irritação peritoneal
ext. normais

Hipótese Diagnóstica: TCE moderado

Diagnóstico Definitivo: _____



LOURSANNIA KELLY PEREIRA SÍRIO

Dr. Luis Anderson Bevilacqua Bandeira
MÉDICO
CREMEC 13.978

Assinatura e Carimbo

FICHA DE REFERÊNCIA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: MMVC
Distrito Sanitário: MMVC



Nome: Paulo Daniel dos Santos Rodrigues Município: Vicososa do Ceará

Sexo: ☒ M ☐ F Data de Nascimento: 18/03/1998 Prontuário: 21

Endereço: St. Antônia Ocupação:

Bairro: Município: Vicososa do Ceará Fone:

Motivo de Encaminhamento: trauma, acidente motociclístico sem capacete, perda de consciência, hemorragia pós-traumática, ferimentos em face, necessitando avaliação neurológica

Resultado do(s) Exame(s): REG, ECG 15; pupilas isocóricas e reativas, sem déficits motores aparentes, ferimentos superficiais em face

Conduta já Realizada: Suprte Clínica Inicial PA: 130x70 Dx: 167

Impressão Diagnóstica: TCE moderado SpO2: 99% FC: 109 bpm

Assinatura do Encaminhante - N° Registro: Dr. Luiz Anderson Benjamin Bandeira 13.978

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: Raquel Brito de Araújo 004.397.343-47

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

Assinatura do Encaminhado - N° Registro: 27/10/2014

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: ☒ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento: Neurologia Profissional: Dr. Luiz Anderson Benjamin Bandeira

Unidade de Referência: SUS Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA

Unidade de Referência: SUS Município: São José

Prontuário N°: 27/10/2014 Data da Alta: 27/10/2014

Resumo Clínico/Cirúrgico: paciente com trauma de cabeça, após acidente de moto

Resultado do(s) Exame(s): Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Exame físico normal

Problema justificou a referência? Sim

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Assinatura do Consultante - N° Registro: 13.978

Prescrição Médica

Evolução Médica

Consumo de Material, Gases, Oxímetria, Respirador

LOUESANNA KELLY PEREIRA SILVA
Escrevente

Erolides Braga Bastos
Enfermeira
COREN-CE: 76276

Controle de Exames Solicitados

Controle de Exames
COREN-CR: 78276

☐ Alta ☐ À Pedido ☐ Decisão Médica ☒ Transferência para: SCUS - Neurologia
☐ Óbito ☐ IML ☐ Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência: 10/10/2018 14h30min

MÉDICO
C/EMEC 13.978

Assinatura e Carimbo do Médico



REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Aten: 3733376 Dt. Atende: 28/02/2014 - 00:30
Reg.: 430160 Dt. Nasc: 18/09/1978
Nome: CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
End.: SITIO ARATILUM O
SITIO: VIOSA DO CEARA-CE; CEP: 62300000

ATENDIMENTO: ADULTO ☒

PEDIÁTRICO ☐

CIRÚRGICO ☒

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: ☐ Grave

ACOLHIMENTO

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: 00:26

PROCEDÊNCIA:

☐ PROCUROU PSF: SIM ☐

CAUSAS:

- ☐ ENCAMINHADO
- ☐ NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA
- ☐ NÃO TINHA MÉDICO
- ☐ POSTO ESTAVA FECHADO
- ☐ NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

NÃO ☐ CAUSAS:

- ☐ NÃO É EFICIENTE
- ☐ É LONGE DE CASA
- ☐ NUNCA TEM MÉDICO
- ☐ TEM PLANO DE SAÚDE
- ☐ SAMU
- ☐ CARRO
- ☐ DEAMBULANDO
- ☒ OUTRAS AMBULÂNCIAS
- ☐ MOTO, BICICLETA...

☒ TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

☐ UBS

HDA DO ACOLHIMENTO:

Idade de 15 anos, vítima de queda de moto,
responsável, desorientado, inconsciente no solo

430160 PULSO: _____ FR: _____ TEMP.: _____ PESO: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- ☒ Acidente c/ objetos corto-contusos
- ☐ Choque elétrico
- ☐ Ingestão accidental: ☐ Corpo estranho
- ☐ Queimaduras: ☐ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ 3º Grau Por: ☐ Água ☐ Óleo ☐ Álcool ☐ Elétrico
- ☐ Atropelamento: ☐ Carro ☐ Moto
- ☐ Carro ☐ com cinto ☐ sem cinto
- ☐ Mordedura de animais: ☐ Doméstico
- ☐ OUTROS
- ☐ Acidente por arma de fogo
- ☐ Afogamento
- ☐ Produto químicos/farmacêuticos
- ☐ Bicicleta
- ☐ Outros
- ☒ Moto: ☐ com capacete ☒ sem capacete
- ☐ Selvagem
- ☐ Ofídico

LOCAL DO ACIDENTE:

☐ Domicílio

☒ Via Pública

☐ Escola

☐ Outros

TIPO DE TRAUMA

- ☐ TCE ☐ ABDOMINAL ☐ TORÁCICO ☐ ORTOPÉDICO ☐ POLITRAUMA
☐ ESPANCAMENTO ☐ VIOLÊNCIA SEXUAL
☐ PAI ☐ MÃE: ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO: 02:15h

HDA DO MÉDICO:

Pólo quem, vítima mot-crime
 A - vítima por via - 6h
 B - não bem HT 7.1
 C - PC: 8266m
 D - sangue 7.5
 E - edema e eczema em per

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO:

Dr. José Carlos M. Vasconcelos
 Médico
 CRP 017.772-853-13
 CREMEC 12.154

Ass. Médico - CRM

MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ CLÍNICO ☐ CARDIOLÓGICO ☐ NEUROLÓGICO ☐ OFTALMOLÓGICO
☒ CIRÚRGICO ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO ☐ OTORRINO ☐ ODONTOLÓGICO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS:

DESTINO DO ATENDIMENTO: ☒ CONSULTA

- ☒ COM MEDICAÇÃO
☐ SEM MEDICAÇÃO

- ☐ ALTA COMPLEXIDADE
☐ INTERNAÇÃO

☐ CLÍNICO

☐ CIRÚRGICO

OBSERVAÇÃO: DESTINO

- ☐ INTERNADO: ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO
☒ ALTA
☐ TRANSFERÊNCIA ☐ HOSPITAL DE ORIGEM ☐ OUTROS

ALTA DO PACIENTE

Data 28.02.14

Hora: 02:30h

Da
31/

Nesta
demo

Protoc
 Nr. Vol
 Autua
 Assun
 Natur
 Just. G
 Segre
 Apres
 Comp

Nome
 Reque
 Rep
 Reque

SINDICATO DE MÉDICOS DO BRASIL
 COORDENADORIA
 CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO

http://tjce



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
31/5/2017 -
8:15

Termo de Registro e Autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12900-19.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	30/05/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente :	CARLOS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Rep. Jurídico :	4225 - TO LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido :	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 31 de Maio de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
FÓRUM DESEMBARGADORA ÂGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS

Rua. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 12900-19.2017 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 06 - DIA 14/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da tarde (comparecimento às 12:30h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.



TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Página 1 de 1

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urban@seguradoralider.com...

PARA: COMARCA DE VICOSA DO CEARA

CC: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br]; Paulo Leite [paulo.leite@seguradoralider.com.br]; Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania.beatriz@seguradoralider.com.br]

ANEXOS: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recebemos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Atualmente, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. É que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urban@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

https://webmail.fj.ce.gov.br/owa/vicosas@fjce.jus.br/?ac=licm&a=Open&i=IPM.Note&id... 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 12900 - 19. 2017. 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisanar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 12900 - 19.2097 - 8.06.0182
VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)
Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:

- () conciliação;
- () instrução;
- () instrução e julgamento;
- () ratificação;
- () prevista no art. _____.

- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:

- () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
- () manifestar-se sobre fls. _____ no prazo de cinco dias.
- () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
- () apresentar alegações finais escritas.

(X) A secretaria para:

- (X) cumprir o despacho de fls. 27.

- () certificar o trânsito em julgado.
- () certificar o decurso do prazo.
- () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
- () renovar os expedientes de fls. _____.
- () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
- () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
- () expedir mandado de penhora.
- () abrir vista dos autos ao Ministério Público.

() Quanto à carta precatória:

- () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
- () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
- () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
- () remeta-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intrínseco.



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.

() Quanto ao recurso:

- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por esta presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.

() Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejara em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCP, sujeitando-se à penhora por força judicial.

- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCP.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

() Arquite-se.

Vigosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 12900 - 19. 2017. 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Alto continuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação.

desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisanar Freire
Juiz de Direito